



REGULAMENTO PRIVADO INTERNO

“FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KITE”

SECÇÃO I (ASSOCIADOS)

Artigo 1º

(Categoria de Associados)

As diversas categorias de Associados, bem como a sua definição, são as constantes dos Estatutos sendo Efectivos, Não efectivos, Honorários e/ou de Mérito.

Artigo 2º

(Admissão de Associados)

As propostas para a admissão de Associados Efectivos, bem como a forma de instrução do processo de admissão são as constantes dos Estatutos.

Artigo 3º

(Direito dos Associados)

São direitos de todos os Associados:

- a) Assistir às Assembleias-Gerais da FPKite;
- b) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocatórias e outras publicações da FPKite.

Artigo 4º

(Deveres dos Associados)

É dever de todos os Associados reconhecer a FPKite como entidade dirigente das modalidades de Kite em todo o país, respeitando o preceituado nos Estatutos e demais Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

Artigo 5º

(Direitos dos Associados efectivos)

- 1) São, entre outros, direitos dos membros efectivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais da FPKite;

- b) Votar na assembleia-geral;
- c) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da FPKite, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Propor à Direcção todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Kite nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos,
- e) Examinar, na sede da FPKite, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia-Geral, as contas da gerência;
- f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral;
- g) Assistir às provas realizadas pela FPKite ou pelos seus filiados, nas condições regulamentares;
- h) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da FPKite, reclamações e petições contra actos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- i) Propor à Direcção da FPKite a nomeação de sócios de mérito e honorários;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Participar nas provas da FPKite.

Artigo 6º

(Deveres dos Associados efectivos)

São sócios efectivos os que pratiquem efectivamente os fins e os objectivos de existência da FPKite

1. Deveres dos Associados efectivos:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da FPKite, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que sejam obrigados;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da FPKite;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da FPKite para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) No caso de clubes e associações, dar conhecimento à FPKite dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações.

- f) Submeter a aprovação da FPKite os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais;
- g) Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efectiva prossecução dos seus fins;
- h) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias-Gerais.

Artigo 7º

(Direitos dos membros de mérito e honorários)

São direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais;
- c) Assistir e participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 8º

(Sanções disciplinares)

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 4º e 6º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
2. São expulsos os associados que, por actos dolosos tenham prejudicado materialmente ou moralmente a FPKite;
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da exclusiva competência da Direcção;
4. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção;
5. A aplicação de qualquer uma das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante comunicação, com possibilidade de audiência obrigatória, ao associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 9º
(Exercício de direitos)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 5º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não obstante no referido no número anterior, os sócios que queiram exercer o direito referido na alínea b) do artigo 5º deste regulamento, deverão ter as quotas regularizadas, até trinta dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 10º
(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita por e-mail ou por fax, enviada a todos os associados efectivos, com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias-Gerais extraordinárias.
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.

Artigo 11º
(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

Artigo 12º
(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.
3. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
4. Não é permitido exercer o direito de voto por procuração, correspondência ou à distância da Assembleia.



5. Pode, por decisão da Direcção, ser concedida transmissão de Assembleias Gerais por videoconferência privada recebida em salas de delegações FPKite de permanência exclusiva a sócios regularizados e validados pelo Presidente da Mesa.
6. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação e validação de votantes.
7. Nenhum membro da Assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes a totalidade de associados ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
8. Para aprovar alterações aos Estatutos e Regulamentos é necessária votação sendo necessários três quartos dos votos da Assembleia-Geral estando presentes pelo menos um quarto dos sócios ordinários.
9. Para dissolução da FPKite é necessária votação sendo necessários quatro quintos dos votos da Assembleia-Geral estando presentes pelo menos três quartos dos sócios ordinários.

Artigo 13º (Sessões)

1. A Assembleia-Geral terá anualmente, uma sessão ordinária.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção, ou dos Conselhos Fiscal ou Superior de Disciplina ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

Artigo 14º (Funcionamento)

1. A Direcção tem uma reunião ordinária trimestral, em local e hora a definir pela mesma, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, nos termos definidos no seu Regulamento.

2. A Direcção poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direcção.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente ou da Direcção.
2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 16º

(Deliberações)

O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO V

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 17º

(Modo de eleição)

1. Os titulares dos órgãos da FPKite são eleitos, em listas únicas, pela Assembleia-Geral, através de sufrágio directo e secreto;

2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao presidente da assembleia em exercício até trinta dias antes da data marcada para o sufrágio.
 3. Incumbe ao Presidente da Assembleia, através da Direcção, promover que as listas apresentadas sejam, nas quarenta e oito horas seguintes, remetidas a todos os membros da Assembleia-Geral.
 4. Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos corpos sociais, a direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo e após a percepção para apresentação das listas nos termos gerais.
 5. A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto.
 6. Consideram-se eleitos os candidatos da lista que:
 - a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
 - b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possíveis em primeiro escrutínio.
- Paragrafo Único: Se nenhuma lista atingir a percentagem de votos fixada na alínea b), serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);
- c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia-geral nos oito dias seguintes e, subsistindo o mesmo, o presidente da assembleia-geral exercerá o voto de qualidade.

Artigo 18º

(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários da FPKite os sócios de nacionalidade portuguesa, maiores de dezoito anos que estejam no pleno gozo das suas capacidades, civil e política, sendo que para encabeçar lista à Direcção e Assembleia Geral tenham que ter as suas quotas regularizadas interruptamente nos 3 anos antecedentes à candidatura.

Artigo 20º
(Inelegibilidades)

Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:

- a) Os incapazes;
- b) Os insolventes;
- c) Os punidos disciplinarmente no âmbito da FPKite com pena superior a 1 ano de suspensão;
- d) Os devedores da FPKite;
- e) Os punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagens associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- e) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 21º
(Apresentação de candidaturas)

1. As listas devem preferencialmente conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um quarto.
2. Nenhum associado pode apresentar ou subscrever, mais que uma lista.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

SECÇÃO VI
MANDATO

Artigo 22º
(Duração)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.

Artigo 23º
(Exercício)

Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da FPKite.

Artigo 24º
(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 25º
(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 26º
(Perda)

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:

Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição.

Artigo 27º
(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for eleito o substituto.

Artigo 28º
(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos dois terços dos votos da Assembleia-Geral estando presentes pelo menos três quartos dos sócios efectivos da FPKite.

2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for discutida a proposta.

Artigo 29º
(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artigo 27º.

Artigo 30º
(Vacatura de lugares)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições;
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições referidas no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.